



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PARTE GERAL

Nº PROCESSO:	18/2026
FINALIDADE	outros serviços de terceiros
OBJETO	Contratação de serviços de pintura predial e acabamento
VALOR:	R\$ 400.040,00
Responsável pelo ETP	Lucas Henrique dos Santos Souza

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O objeto do presente processo é

Contratação de serviços de pintura predial e acabamento

Nos termos das normativas vigentes, o objeto do certame não se enquadra nos padrões de mercado, possuindo particularidades específicas que não estão padronizadas no mercado. Requer conhecimentos técnicos especializados ou tecnologias específicas para sua execução

A contratação mediante registro de preços para a prestação de serviços de pintura predial, acabamento e atividades correlatas é necessária para atender às demandas contínuas das diversas secretarias municipais, tais como Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, Administração, Agricultura, Cultura, Finanças e demais órgãos públicos. Os serviços previstos abrangem: Manutenção geral de prédios públicos; Revitalização de ambientes escolares e unidades de saúde; Adequação visual e estrutural de repartições; Conservação de meio-fio, áreas externas e estruturas metálicas; Intervenções preventivas e corretivas em instalações públicas. Essas atividades são essenciais para garantir higiene, conservação, segurança e estética dos espaços públicos, preservando o patrimônio municipal e oferecendo condições adequadas de atendimento à população. A adoção do Sistema de Registro de Preços (art. 82 da Lei 14.133/2021) é a forma mais vantajosa, pois permite contratações conforme a necessidade real, sem gerar estoques de serviços ou gastos desnecessários, mantendo a economicidade e eficiência administrativa. A média aritmética dos valores coletados, conforme o relatório de pesquisas (ID 093156), demonstra variação compatível com o mercado, reforçando a razoabilidade dos preços e a adequação da contratação.

Este Estudo Técnico Preliminar levará em consideração que a demanda formalizada neste processo, tem por objeto, a pactuação de ata de registro de preços com vigência inicial de 1 ano, com possibilidade, por ato discricionário da Administração, de ser prorrogável por até 2 anos, restabelecendo-se, a cada prorrogação, o limite quantitativo originalmente pactuado.

II - PREVISÃO NO PCA (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL)

Registra-se que a ausência de previsão do objeto no Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, encontra amparo no disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o qual admite a sua não elaboração nas hipóteses legalmente justificáveis.

Esclarece-se, ainda, que o PCA referente ao exercício correspondente já se encontra em fase de elaboração, estando a Administração adotando as providências necessárias para

Assinado por 1 pessoa: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/AFCB-1036-0FD1-56F8> e informe o código AFCB-1036-0FD1-56F8



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

sua formalização, de modo a atender integralmente às diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação apresenta como requisitos o seguinte:

1 DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

O prazo de execução fica estipulado da seguinte forma: A contratada deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD) ou do empenho, o que ocorrer primeiro. O prazo de conclusão variará conforme a quantidade de metros quadrados demandados em cada solicitação, devendo sempre observar: a boa técnica, a segurança da equipe, e a perfeita execução do serviço contratado. A Administração poderá exigir equipe mínima compatível com o volume de serviço para cumprimento do prazo.

A definição do prazo de execução pelo Município leva em consideração a necessidade de agilidade na recuperação da infraestrutura predial, garantindo a funcionalidade e a boa apresentação dos espaços públicos em tempo hábil para a população.

Sobre o local da execução do objeto, aplicam-se as seguintes disposições: Os serviços serão executados em todas as repartições públicas que integram a Administração Municipal de Diamante do Norte, incluindo prédios administrativos, unidades de saúde, escolas, secretarias, centros de atendimento à população, praças e demais bens públicos municipais. A definição do local exato para a execução de cada serviço ocorrerá mediante aviso prévio, enviado pela secretaria demandante no momento da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD) ou documento equivalente.

2 DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Considerando que o valor da contratação não representa montante de grande vulto e que o objeto possui baixa complexidade, sendo amplamente ofertado por diversas empresas do setor, não será permitida a participação de consórcios nesta contratação, uma vez que tal exigência não se justifica diante da capacidade individual dos potenciais fornecedores em atender plenamente às necessidades da Administração.

3 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização e gestão do objeto será realizado na forma do Decreto nº 249/2023. Os responsáveis serão indicados no termo de referência.

4 PROCEDIMENTO A SER ADOTADO (MODALIDADE)

Será adotado procedimento licitação na modalidade pregão

A presente contratação será realizada por meio de Pregão, modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 6º, inciso XLI, que estabelece o Pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. A escolha se fundamenta na natureza comum do objeto, caracterizada pela padronização e habitualidade de uso, permitindo a definição clara das especificações e requisitos mínimos exigidos. Além disso, o Pregão assegura ampla competitividade, celeridade processual e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo maior eficiência na alocação dos recursos públicos. Essa modalidade ainda reforça a transparência do certame, a isonomia entre os licitantes e a maximização da concorrência, viabilizando contratações mais vantajosas e plenamente alinhadas ao interesse público.

5 FORMA DE SELEÇÃO



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

O procedimento será realizado na forma eletrônico

No presente caso, foi adotado, para realização do certame, a forma eletrônica, conforme previsto na Lei 14133/2021. Essa modalidade atende aos princípios da transparência, eficiência e economicidade, garantindo maior agilidade e segurança no processo de contratação pública.

6 SOBRE O REGIME DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Certame exclusivo para ME e EPP

No presente certame, adotou-se a exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que todos os itens do objeto possuem valor estimado individual inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A legislação estabelece que, sempre que o valor da contratação se enquadrar nesse limite, a Administração Pública deve priorizar a participação exclusiva de ME e EPP, como forma de concretizar o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses expressamente excepcionadas pelo art. 49 do referido diploma legal.

No caso concreto, não se verificam quaisquer das situações impeditivas previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que há oferta regular de fornecedores enquadrados como ME e EPP aptos a atender ao objeto, inexistindo risco à competitividade, à obtenção de proposta vantajosa ou ao atendimento do interesse público.

Ademais, a adoção da exclusividade mostra-se compatível com os princípios da legalidade, isonomia material, desenvolvimento nacional sustentável, economicidade e eficiência, ao fomentar a participação de empresas de menor porte, estimular o desenvolvimento econômico local e regional e ampliar o acesso desse segmento às contratações públicas, sem prejuízo da qualidade ou da vantajosidade da contratação.

Dessa forma, a definição do certame como exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encontra pleno respaldo legal e técnico, constituindo medida obrigatória diante das características do objeto e dos valores envolvidos, em estrita observância à legislação vigente e às boas práticas da gestão pública.

7 FORMA DE ADJUDICAÇÃO

☒ Por item

A adjudicação por item foi adotada com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração em relação a cada item licitado, conforme o interesse público e a natureza independente dos objetos

8 SUBCONTRATAÇÃO

O presente processo de contratação não contempla previsão de subcontratação.

9 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

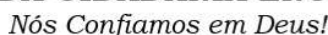
Considerando a natureza do objeto, a análise da conformidade da proposta restringir-se-á à conferência do atendimento às exigências do edital, dispensada a realização de avaliação técnica formal ou análise especializada.

10 GARANTIA DE EXECUÇÃO

Neste processo, a exigência de garantia de execução foi dispensada.

11 DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Assinado por 1 pessoa: LUIZ CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/AFCB-1036-0FD1-56F8> e informe o código AFCB-1036-0FD1-56F8



1. Art. 47: Determina que a Administração Pública deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP sempre que o objeto do contrato for compatível com o faturamento dessas empresas, visando o desenvolvimento econômico local e regional.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

2. Art. 48, §3º: Autoriza que a Administração, de forma justificada, estabeleça prioridade de contratação para MEs/EPPs sediadas local ou regionalmente, quando o critério for compatível com a vantajosidade para a administração pública.

Tais dispositivos deixam claro que a priorização de empresas locais é legalmente permitida, desde que devidamente motivada e planejada, o que é o objetivo central deste estudo.

Previsão em lei Municipal

A Lei complementar nº 07/2022 regulamenta a aplicação da política de desenvolvimento econômico local com base na legislação federal, prevendo expressamente que:

<< citar o artigo que trata da regionalidade >>

Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

O Prejulgado nº 27 do TCE-PR consolidou o entendimento de que é possível limitar licitações à participação de empresas com sede local ou regional, desde que respeitados os seguintes requisitos:

1. Existência de previsão em lei municipal;
2. Justificativa formal fundamentada;
3. Planejamento estratégico da Administração;
4. Garantia da vantajosidade e da ampla concorrência.

O tribunal entende que a restrição geográfica pode ser considerada instrumento legítimo de política pública, desde que vinculada à efetiva melhoria da gestão pública, à qualidade dos serviços prestados e ao fortalecimento da economia local, especialmente quando o objeto da contratação assim o exigir.

Esta base normativa e jurisprudencial, portanto, confere amparo legal suficiente para a adoção de critérios de limitação geográfica nos procedimentos de credenciamento da área da saúde municipal, desde que precedidos por planejamento — o qual se dá início por meio deste documento.

III. DIAGNÓSTICO DO CENÁRIO LOCAL (ANÁLISE DE VIABILIDADE)

A viabilidade da adoção de critérios de desenvolvimento local nas contratações públicas está diretamente relacionada à existência de fornecedores locais ou regionais aptos a atender à demanda pública, bem como à natureza do objeto da contratação, especialmente quando envolve a necessidade de pronta resposta, continuidade do serviço, e integração com a estrutura administrativa municipal.

O objeto deste estudo está relacionado à necessidade essencial para o regular funcionamento da Administração e para o atendimento direto das políticas públicas municipais, que demandam sempre:

- a) Resposta rápida e disponibilidade imediata do fornecedor;
- b) Integração operacional com estruturas municipais existentes;
- c) Capacidade de atendimento contínuo e em tempo hábil, inclusive em situações emergenciais;
- d) Presença física ou logística territorialmente próxima, a fim de evitar atrasos, falhas contratuais ou dependência de deslocamentos onerosos e arriscados.

A experiência da Administração demonstra que, em muitos casos, a contratação de fornecedores sediados fora do município tem gerado dificuldades operacionais, como atrasos na entrega, ausência de reposição adequada, aumento de custos indiretos, dificuldades de fiscalização, o que compromete a eficiência da gestão pública e qualidade do serviço prestado à população.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Capacidade Instalada no Âmbito Local ou Regional

Em levantamento realizado no Município de Diamante do Norte, foi identificada a existência de pelo menos três (03) empresas com sede local ou regional, com atuação compatível com o objeto da contratação e devidamente enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

Essas empresas:

- a) Estão formalmente constituídas e ativas;
- b) Possuem atuação comprovada no ramo correspondente ao objeto;
- c) Dispõem de estrutura mínima para atendimento da demanda pública, com capacidade técnica, operacional e administrativa no território abrangido.

O relatório da pesquisa de mercado anexo demonstra que há competitividade suficiente para realização do certame com critério de restrição geográfica, não havendo risco de direcionamento ou ofensa à isonomia, mas sim o aproveitamento de uma cadeia de fornecedores já existente e consolidada.

Impacto Esperado da Medida

Com a adoção da restrição geográfica prevista no art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 15/2025, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Redução de riscos operacionais e de descontinuidade na execução contratual;
- b) Aumento da confiabilidade na entrega ou prestação dos serviços, com maior previsibilidade e controle;
- c) Integração mais eficaz entre os fornecedores contratados e a Administração Pública Municipal, especialmente em contratos de execução contínua;
- d) Fomento direto à economia local, por meio da geração de emprego, circulação de renda e valorização das micro e pequenas empresas do território;
- e) Fortalecimento das políticas públicas municipais, com maior eficiência, economicidade e impacto social.

IV. OBJETIVOS DA POLÍTICA DE COMPRAS PÚBLICAS LOCAIS

A implementação de critérios de priorização e restrição geográfica nas contratações públicas insere-se em um esforço mais amplo da Administração para aprimorar as políticas públicas sob sua responsabilidade, com foco em eficiência na execução contratual, vantajosidade, e no fortalecimento da economia local ou regional, em conformidade com a legislação vigente.

Com base no diagnóstico apresentado e nas diretrizes legais aplicáveis, esta política de compras públicas orientada ao desenvolvimento local tem como objetivos estratégicos:

a) Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços ou fornecimentos contratados

Ao priorizar empresas com sede no território do município ou região, busca-se assegurar maior disponibilidade, capacidade de resposta rápida e redução de falhas operacionais, especialmente em contratos de natureza contínua, de urgência ou de apoio direto às atividades administrativas essenciais.

b) Reduzir custos operacionais e riscos logísticos

Fornecedores locais tendem a oferecer melhores condições de logística, reposição de materiais ou mão de obra, atendimento emergencial e acompanhamento presencial do contrato, o que contribui para minimizar atrasos, deslocamentos, intermediários ou retrabalhos.

c) Fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de empregos locais



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

A adoção planejada de restrição geográfica, nos termos da legislação, estimula a economia do município ou região, incentiva a formalização de pequenos negócios e promove a geração de empregos diretos e indiretos, ampliando os efeitos positivos das compras públicas sobre o território.

d) Promover maior integração entre contratados e a estrutura pública municipal

Empresas com atuação local demonstram maior familiaridade com as demandas da Administração, a realidade social e estrutural do município e os fluxos operacionais dos órgãos públicos, o que favorece a comunicação, o acompanhamento e a efetividade das entregas contratadas.

e) Consolidar uma política pública sustentável e territorializada de contratações

A medida representa um passo importante na construção de uma política de compras públicas que vá além da lógica meramente econômica, incorporando critérios de sustentabilidade, inclusão produtiva local e desenvolvimento regional, conforme os princípios da governança pública e da legislação vigente.

V. METAS INICIAIS DA POLÍTICA PÚBLICA (INDICATIVAS)

A definição de metas iniciais permite direcionar e avaliar a implementação da política de compras públicas com foco em desenvolvimento local, garantindo que as ações adotadas possam ser acompanhadas e aprimoradas ao longo do tempo. As metas abaixo possuem caráter indicativo e podem ser ajustadas conforme a complexidade do objeto, o porte do município e os resultados alcançados com a aplicação da restrição geográfica:

a) Ampliar a participação de empresas locais ou regionais nas contratações públicas – Estimular o ingresso de microempresas e empresas de pequeno porte com sede local ou regional em editais de licitação e credenciamento, promovendo maior inclusão produtiva e fortalecimento da economia territorial.

b) Reduzir ocorrências de falhas contratuais e atrasos operacionais – Minimizar interrupções, atrasos ou dificuldades logísticas decorrentes da contratação de fornecedores distantes, especialmente em serviços contínuos, entregas fracionadas ou objetos sensíveis à resposta imediata.

c) Consolidar banco de dados de fornecedores locais – Manter atualizado o cadastro de fornecedores locais ou regionais aptos, com informações sobre regularidade fiscal, capacidade técnica e histórico de fornecimento à Administração Pública.

d) Formalizar plano definitivo de compras públicas com foco em desenvolvimento local – Transformar o presente planejamento preliminar em instrumento contínuo e ampliado com diretrizes intersetoriais, metas institucionais e integração com os demais instrumentos de planejamento governamental.

e) Estabelecer sistema de acompanhamento de resultados – Monitorar os efeitos da aplicação da política com indicadores como tempo de resposta contratual, taxa de participação de empresas locais nos certames, custo médio por tipo de contrato e satisfação dos setores demandantes.

VI. MEDIDAS EM CURSO E PRÓXIMOS PASSOS

A adoção de critérios de desenvolvimento local nas contratações públicas exige planejamento prévio, justificativa técnica e ações complementares que demonstrem comprometimento da Administração com a legalidade, a eficiência e os princípios de vantajosidade e da sustentabilidade. Assim, a implementação da política deve ser acompanhada por medidas estruturantes e pelo registro das providências já adotadas, bem como pelas etapas que serão cumpridas para sua consolidação:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

- a) Elaboração e formalização do planejamento estratégico preliminar – Redigir documento que fundamente a adoção da restrição geográfica, com base em diagnóstico local, levantamento de mercado, justificativa legal e análise de impacto, conforme exige o art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 15/2025 e o Prejulgado nº 27 do TCE-PR.
- b) Realização de levantamento de mercado local ou regional – Identificar pelo menos três fornecedores compatíveis com o objeto da contratação, com sede estabelecida no território definido, e aptos técnica e documentalmente para participar do certame, comprovando a viabilidade da medida.
- c) Anexação de documentação comprobatória ao processo – Juntar aos autos a pesquisa de mercado, certidões dos fornecedores, declarações de interesse, legislação aplicável e demais elementos que evidenciem a legalidade e a vantajosidade da restrição.
- d) Designação de equipe técnica para acompanhamento – Nomear servidores da área demandante para acompanhar a aplicação da política e propor ajustes, melhorias e relatórios de avaliação de resultados.
- e) Elaboração de planejamento definitivo ampliado – Desenvolver, com base na experiência do planejamento preliminar, um plano intersetorial e permanente de compras públicas com foco em desenvolvimento local, envolvendo demais secretarias, comitês de planejamento e gestores de contratos.

VII. CONCLUSÃO

O presente planejamento estratégico preliminar tem como finalidade atender à exigência legal prevista no art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 15/2025, no art. 48, §3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no entendimento consolidado no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que condicionam a adoção de critérios de restrição geográfica nas contratações públicas à existência de justificativa técnica fundamentada e planejamento estratégico da Administração.

12 GENCIAMENTO DE RISCOS

O presente item estabelece a matriz de alocação de riscos e suas respectivas consequências, delineando as responsabilidades entre o Município e o Contratado, bem como as medidas aplicáveis, conforme detalhado abaixo:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do pagamento e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Ocorrência externa	Manutenção do valor

Assinado por 1 pessoa: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rdamantedonorte.idoc.com.br/verificacao/AFCB-1036-0FD1-56F8> e informe o código AFCB-1036-0FD1-56F8



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Ocorrência externa	Reequilíbrio contratual
Falta ou atraso na entrega/execução, exigência de reequilíbrio como condição para fornecimento ou execução, entrega ou execução em desacordo com os parâmetros de qualidade estabelecidos no edital, no termo de referência, no contrato ou na ata de registro de preços.	Contratado	Cancelamento da Ata de registro de preços e abertura de processo para aplicação de penalidade

13 GARANTIA DE PROPOSTA

Na presente contratação, não será exigida garantia de proposta

14 VIGÊNCIA

1 ano prorrogável por até 2 anos

IV. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

O levantamento de necessidades foi realizado com base na identificação direta das demandas atuais do município, considerada como indispensáveis para garantir o atendimento pleno e regular ao longo de um exercício anual. Este levantamento reflete a necessidade efetiva do objeto, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados de forma ininterrupta.

Após diligências, não se verifica, neste momento, itens correlacionados em contratações futuras ou em andamento que possam impactar ou interferir na presente contratação. Tal conclusão baseia-se na ausência de demandas similares já programadas ou em andamento que possam ser interdependentes ou influenciar as especificações, quantidades ou condições do objeto licitado

Todos os dados utilizados para as estimativas, incluindo histórico de consumo, projeções e cotações, estão devidamente registrados e documentados através de Diagnóstico de necessidade, garantindo a rastreabilidade das informações e a transparência do processo.

V. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de mercado mediante consulta direta a fornecedores potenciais selecionados com base em critérios objetivos e sem vínculos societários entre si. Foram enviadas comunicações formais detalhando a necessidade da Administração, obtendo-se propostas ou informações suficientes para analisar as alternativas disponíveis quanto à qualidade, custo-benefício, disponibilidade, especificações técnicas e riscos envolvidos. As comunicações e os registros das respostas recebidas foram devidamente juntados aos autos, em atendimento aos princípios da transparência e rastreabilidade.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor da contratação encontra-se detalhada em documento específico constante dos autos (VIDE MOV. 3.1 - Documento de formação de preços - DFP), parte integrante deste ETP, elaborado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por pessoa: LUIZ ALBERTO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/AFCB-1036-0FD1-56F8> e informe o código AFCB-1036-0FD1-56F8



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação visa garantir a manutenção e revitalização contínua de prédios públicos municipais através de pintura e acabamento, assegurando a conservação, segurança e estética dos espaços para a população. O Sistema de Registro de Preços otimiza a gestão, permitindo a execução dos serviços conforme a demanda, com foco na economicidade e eficiência. As fases de Implementação e Execução, e Operação e Manutenção são aplicáveis, visando a entrega e a conservação dos serviços ao longo do tempo.

VIII. SOBRE O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

No caso em tela, a contratação de serviços de pintura predial e acabamento não é um objeto parcelado. A natureza do serviço, a capacidade de mercado para execução integral, a potencial perda de economia de escala em lotes menores e a complexidade administrativa de gerenciar múltiplos contratos justificam a contratação em sua totalidade.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação mediante Registro de Preços, garantir a execução contínua e eficiente de serviços de pintura predial e acabamento em todos os prédios públicos municipais, assegurando a manutenção da integridade física, a conservação, a segurança, a higiene e a estética dos espaços, em conformidade com as necessidades emergenciais e programadas das diversas secretarias e órgãos públicos, resultando na preservação do patrimônio municipal e na oferta de ambientes adequados e seguros para o atendimento à população.

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O licitador adotará as providências necessárias para garantir a execução adequada do objeto e a conformidade com a legislação vigente. Os servidores designados para fiscalização e gestão, caso necessário, serão capacitados quanto aos aspectos técnicos do objeto, acompanhamento da execução, aplicação de sanções, recebimento definitivo e demais obrigações previstas.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas que guardam afinidade ou complementaridade com a contratação principal, mas que não constituem condição indispensável para sua execução. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja realização é imprescindível para que o objeto principal alcance a sua finalidade.

No presente caso, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto em análise.

XII. IMPACTO AMBIENTAL

A execução do presente contrato acarreta responsabilidades ambientais à empresa contratada, incluindo o manejo adequado de resíduos de tintas e solventes, a prevenção



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

da poluição do solo e da água, e a utilização de materiais com menor impacto ambiental, conforme legislação vigente.

XIII. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise técnica, é viável a tramitação do procedimento para o registro de preços visando a futura contratação de outros serviços de terceiros, através de licitação na modalidade pregão. A proposta demonstra viabilidade técnica e operacional para atender à necessidade identificada, com projeção de adequação orçamentária. A modalidade de registro de preços, conforme preconiza a Lei nº 14.133, oferece um benefício de custo-benefício favorável, permitindo a aquisição futura de serviços a preços previamente negociados e vantajosos, otimizando a gestão dos recursos públicos e garantindo a disponibilidade de soluções essenciais quando demandado.

Diamante do Norte, 10 de março de 2026

Lucas Henrique dos Santos Souza

Matrícula nº 333

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico preliminar



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

ANEXO – COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Este anexo tem por finalidade demonstrar, de forma consolidada, as evidências de que há viabilidade técnica e jurídica para a aplicação de critério de desenvolvimento local, mediante comprovação da existência de fornecedores locais/regionalizados aptos, com regularidade fiscal, capacidade técnica e manifestação formal de interesse em participar do certame.

Nº	Empresa	CNPJ	Endereço	Ramo de Atividade	ME/EP	Regularidade Fiscal	Interesse Manifestado
1	V. MACHADO LTDA	23.703.968/0001-80	AV Massatoshi Yagura, 549	Obras de alvenaria e pintura de edifícios em geral	EPP	SIM	SIM
2	J K A Lopes Comercio e Solucoes Integradas LTDA	49.571.668/0001-88	Rua Augusto Primo Negrine, 701	Obras de alvenaria e pintura de edifícios em geral	ME	SIM	SIM
3	Eduardo Henrique da Silva	20.368.899/0001-07	Rua Rubi, 79	Obras de alvenaria e pintura de edifícios em geral	ME	SIM	SIM

Lucas Henrique dos Santos Souza

Matrícula nº 333

Responsável pela comprovação de atendimento à política de desenvolvimento local

Assinado por 1 pessoa: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.idoc.com.br/verificacao/AFCB-1036-0FDI-56F8> e informe o código AFCB-1036-0FDI-56F8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFCB-1036-0FD1-56F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA (CPF 128.XXX.XXX-05) em 10/03/2026 08:32:30

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/AFCB-1036-0FD1-56F8>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.368.899/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2014
NOME EMPRESARIAL EDUARDO HENRIQUE DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRESTADOR DE SERVICOS EHS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R NELSON TRIZZI	NÚMERO 430	COMPLEMENTO *****
CEP 87.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIAMANTE DO NORTE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GALVANCONTABILIDADE8@GMAIL.COM	TELEFONE (44) 9151-5996	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/03/2026** às **08:25:10** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.571.668/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL J K A LOPES COMERCIO E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J K A LOPES	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R AUGUSTO PRIMO NEGRINE	NÚMERO 701	COMPLEMENTO SALA A
--	----------------------	------------------------------

CEP 87.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIAMANTE DO NORTE	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JHONNY-FRAN@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 9116-9199
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/03/2026** às **08:26:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.571.668/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL J K A LOPES COMERCIO E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.41-2-07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R AUGUSTO PRIMO NEGRINE	NÚMERO 701	COMPLEMENTO SALA A
---------------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 87.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIAMANTE DO NORTE	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JHONNY-FRAN@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 9116-9199
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/03/2026 às 08:26:18 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.571.668/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL J K A LOPES COMERCIO E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R AUGUSTO PRIMO NEGRINE	NÚMERO 701	COMPLEMENTO SALA A
--	----------------------	------------------------------

CEP 87.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIAMANTE DO NORTE	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JHONNY-FRAN@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 9116-9199
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/03/2026** às **08:26:18** (data e hora de Brasília).

Página: **3/4**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.571.668/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL J K A LOPES COMERCIO E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R AUGUSTO PRIMO NEGRINE	NÚMERO 701	COMPLEMENTO SALA A
--	----------------------	------------------------------

CEP 87.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIAMANTE DO NORTE	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JHONNY-FRAN@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 9116-9199
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/03/2026** às **08:26:18** (data e hora de Brasília).

Página: **4/4**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.703.968/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL V. MACHADO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MACHADO CONSTRUTORA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV MASSATOSHI YAGURA	NÚMERO 549	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 87.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIAMANTE DO NORTE	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO V.MACHADOCONSTRUTORA@GMAIL.COM	TELEFONE (44) 9185-4420
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/03/2026 às 08:27:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1